



# CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

NIRE 35300576

Companhia Aberta

## ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 111ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** no dia 25 de abril de 2025, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**"), e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela **Canal Companhia de Securitização**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.811.375/0001-19, devidamente registrada como emissora de valores mobiliários junto à CVM, na Categoria S1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001 ("**Emissora**" ou "**Securizadora**"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Titular dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação por edital em razão da presença da totalidade dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, detentores dos CRI em Circulação ("**Titular dos CRI**"), nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60, artigos 71, § 2º e 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") e cláusula 15.10.2 do "*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 111ª Emissão da Canal Companhia de Securitização*", celebrado em 16 de agosto de 2024, conforme aditado ("**Termo de Securitização**").
- 3. PRESENÇA E QUÓRUM:** presentes os representantes: (i) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com filial na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjunto 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("**Agente Fiduciário**"); (ii) da Emissora; (iii) do(s) Titular(es) dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação; tudo conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata.



4. **MESA:** Presidente: Guilherme Marcuci Machado; Secretária: Nathalia Machado Loureiro.

5. **ORDEM DO DIA:** em conjunto, deliberar sobre:

(i) Aprovar a liberação dos recursos oriundos da integralização dos CRI, à Cedente, sem observar o cumprimento integral das Condições Precedentes para Primeira Liberação da Primeira Parcela do Preço da Cessão (3ª Série) (conforme definido no Termo de Securitização), em especial a conclusão dos registros dos seguintes Documentos da Operação: (i) aditamento ao *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas* ("Alienação Fiduciária de Quotas") e (ii) aditamento ao *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças* ("Alienação Fiduciária de Imóveis"), conforme estabelecido na cláusula 7.2.1, item "i", do mesmo instrumento. Ressalta-se que as obrigações relativas ao registro das Garantias permanecem válidas e exigíveis;

(ii) Aprovar a exclusão do item "iv" da cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização, para dispensar o cumprimento da obrigação em registrar a alteração do contrato social da Cedente, que atualiza os percentuais da Alienação Fiduciária de Quotas na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e

(iii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após examinar as matérias constantes da ordem do dia, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto contrário, ressalvas ou abstenção, aprovaram integralmente as matérias descritas nos itens constantes na Ordem do Dia, nos exatos termos lá constantes.

7. **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado os poderes de representação, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu



investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

**7.2.** O Agente Fiduciário e a Emissora questionaram o(s) Titular(es) dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

**7.3.** As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não devem ser consideradas como novação, precedente ou importar em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta ata.

**7.4.** O(s) Titular(es) dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRI assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, nos termos da Emissão e da legislação, e desde que não sejam causados prejuízos por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário ou da Emissora, no âmbito de suas respectivas atuações.

**7.5.** Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

**7.6.** A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.



7.7. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

7.8. Por fim, os presentes autorizam a publicação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do Titular dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pela Secretária, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 25 de abril de 2025

**Mesa:**

(Certifico que a presente ata é reprodução integral e fiel da ata original devidamente assinada pelas partes.)

  
Nathalia Machado Loureiro  
Diretora